



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

#### CONVITE Nº 05/2022

A Câmara Municipal de Pirassununga torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberto o **CONVITE Nº 05/2022 - TIPO MENOR PREÇO** para contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO DE CARGOS, NOMENCLATURAS, DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES, ORGANOGRAMA, FLUXOGRAMA E NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Convidamos para participar da licitação que está sendo realizada para garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, eficiência e economia para selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e por permissivo da Lei 14.133/2021.

Os envelopes **DOCUMENTOS E PROPOSTAS** deverão ser entregues e protocolados junto à Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga, **SITUADA À RUA JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAÚJO, Nº 1662 - CENTRO, ATÉ ÀS 14 HORAS DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2022** iniciando-se a abertura na mesma data às 14 horas e 10 minutos. Para tanto serão observadas medidas de prevenção à COVID 19 como distanciamento interpessoal e local arejado.

### 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO DE CARGOS, NOMENCLATURAS, DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES, ORGANOGRAMA, FLUXOGRAMA E NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

1.1.2 Os serviços deverão ser feitos com diagnóstico da atual estrutura de cargos da Câmara Municipal de Pirassununga e apresentação de nova proposta, que possibilite uma maior flexibilização e aproveitamento dos recursos humanos, bem como atendam as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, diretrizes do Ministério Público e que atendam a legislação atinente à contratação de pessoal.

1.1.3 Os serviços deverão atender às necessidades da Câmara Municipal de Pirassununga, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e formato e os padrões exigidos pela legislação vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



1.1.4 A empresa vencedora será responsável pelos serviços que envolvem a realização de todas as etapas e procedimentos para elaboração de estudos técnicos e execução de projetos dispendo sobre a reorganização administrativa e funcional do quadro de pessoal, dos empregados públicos da Câmara Municipal de Pirassununga, compreendendo:

a) Diagnóstico situacional, com a realização de levantamentos, análise da estrutura organizacional e interpretação de toda a legislação da Câmara Municipal de Pirassununga relativa aos empregados públicos;

b) Atualização de toda a legislação existente às normas e princípios constitucionais e legislação atinente à contratação de pessoal;

c) Criação, modificação, extinção, reenquadramento, declaração de vacância de cargos, e outros e atos que forem necessários;

d) Atualização das denominações de cargos e/ou referências de remuneração, com descrição e especificação dos cargos efetivos, suas atribuições, deveres e responsabilidade inerentes a cada cargo, definição das competências técnicas e comportamentais e requisitos para exercício dos cargos efetivos, comissionados, funções de confiança, dentre outros;

e) Implementação das regras e disciplinas que envolvem a área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pirassununga;

f) Análise do impacto financeiro-orçamentário, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

g) Revisão da estrutura funcional da Câmara Municipal de Pirassununga para atendimento das exigências impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e diretrizes do Ministério Público;

h) Discussão das propostas com análise de eventuais pedidos;

i) Fixação de elementos para avaliação funcional (ex.: experiência, instrução, iniciativa, produção, supervisão exercida ou recebida, etc.);

j) Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos;

k) Assessoria e consultoria técnica durante o prazo da realização dos trabalhos e aprovação das medidas propostas;

l) Entrevistas, levantamento de dados e informações, reuniões, planejamento e propostas para soluções.

## 1.2 ETAPAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.2.1 **Levantamento de dados e informações.** Nesta etapa está prevista a realização do levantamento de dados e informações do Quadro Geral, devendo ser realizadas as seguintes atividades:

a) identificação da legislação de pessoal;

b) identificação dos dados do cadastro pessoal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- c) identificação dos dados de folhas de pagamento;
- d) identificação da distribuição dos servidores efetivos e comissionados pela estrutura organizacional;
- e) entrevista com os principais dirigentes, a fim de obter as informações da situação dos cargos atuais e a necessidade de cargos, entre outros.
- f) identificação do fluxo de atividades administrativas.

1.2.2 **Diagnóstico do Quadro de Servidores.** Nesta etapa serão realizadas as seguintes atividades voltadas para o atendimento do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Pirassununga:

- a) análise dos cargos constantes do cadastro de pessoal face a estrutura organizacional;
- b) mapeamento genérico dos processos organizacionais para subsídio à identificação das competências dos cargos;
- c) análise das descrições dos cargos;
- d) identificação dos impactos financeiros prováveis;
- e) definição das descrições genéricas ou específicas para eventuais novos empregos que venham a ser criados;
- f) mapeamento do fluxograma e normatização das atividades administrativas;

1.2.3 O quadro de pessoal da Câmara Municipal de servidores é composto atualmente por 24 (vinte e quatro) funcionários, conforme tabela abaixo

QTDE	CARGO / FUNÇÃO
1	DIRETORA GERAL SECRETARIA
2	MOTORISTA
1	ANALISTA LEG. TÊC. INFORMÁTICA
1	CHEFE DE ZELADORIA E SERV. DIVERSOS
2	ASSESSOR LEGISLATIVO
1	ANALISTA LEG. ADVOGADO
1	ANALISTA TÊC. LEG. FINANCEIRO
1	ASSESSOR DE GABINETE
1	JORNALISTA
1	AGENTE OFICIAL LEGISLATIVO
1	ANALISTA LEG. CONTROLE INTERNO
1	TELEFONISTA
3	AJUD. SERVIÇOS DIVERSOS
1	DIRETORA DEPTO. DE FINANÇAS
2	ANALISTA LEG. SECRETARIA
1	RECEPCIONISTA
1	ANALISTA LEGISLATIVO CONTADOR
1	ASSESSOR JURÍDICO
1	OFICIAL PARLAMENTAR
24	

1.2.4 **Propostas e Elaboração de Minutas.** Nesta etapa, serão elaboradas as minutas de projeto de Lei e resoluções para a Reorganização dos Cargos e salários, organogramas, fluxograma e normatização das atividades dos diversos setores administrativos;

1.2.5 **Apresentação de Projetos finalizados e concluídos.** Nesta etapa, a contratada entregará o texto do projeto de lei da reestruturação dos cargos e do quadro de pessoal, com as revisões e correções solicitadas quando da apresentação da minuta legislativa.

## 1.3 RESPONSABILIDADE GERAIS DA CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- a:
- 1.3.1 A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete
- a) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;
  - b) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
  - c) Apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;
  - d) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem assim aos ditames e princípios constitucionais;
  - e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;
  - f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada;
  - g) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público demonstrando ter executado serviços semelhantes ao objeto deste termo que demonstre sua capacitação profissional na elaboração de serviços semelhantes e compatíveis com o presente projeto, objetivando demonstrar sua qualificação técnica para o trabalho.
- i). Elaboração da Minuta de Projeto de Lei complementar da reorganização da estrutura administrativa do Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Pirassununga;

## **1.4. RESPONSABILIDADE GERAIS DA CONTRATANTE**

- 1.4.1 Para a perfeita consecução dos objetivos a CONTRATANTE se responsabilizara:
- a) Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
  - b) Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos;
  - c) Pela efetivação do pagamento à contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;

## **1.5 DOS PRAZOS**

1.5.1 Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato, havendo possibilidade de ampliação do prazo por metade do período, mediante requerimento justificado e a critério da CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



1.5.2 A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

1.5.3 O contrato possui vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo.

## **1.6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.6.1 A Contratante promoverá o pagamento em parcelas, de acordo com a entrega das etapas e aprovação de cada etapa dos trabalhos, conforme segue:

1.6.2 - Para que ocorra o pagamento de cada uma das etapas de trabalho constantes no plano de trabalho, a contratada deverá entregar um relatório do que foi realizado, acompanhado de ofício relacionado os documentos constantes da etapa devidamente assinados pelos responsáveis técnicos da contratada.

a) 20% (vinte por cento), na entrega de plano de ação (etapa descrita nos itens 1.2.1 e 1.2.2);

b) 50% (vinte por cento), na entrega de minuta legislativa (etapa descrita no item 1.2.4);

d) 30% (vinte por cento), na apresentação dos projetos finalizados e concluídos, com entrega total dos serviços contratados (etapa descritas no item 1.2.5).

1.6.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal fatura, com vencimento para até 10 (dez) dias, da emissão e entrega da nota fiscal.

1.6.4 Para fins de emissão da nota fiscal, os trabalhos poderão ser entregues por etapa concluída, independente da ordem prevista, desde que os conteúdos sejam devidamente aprovados pela Câmara Municipal.

1.6.5 O procedimento seguirá os trâmites da Lei nº 8.666/93.

1.6.6 A proponente vencedora será convocada pela Câmara por escrito, para comparecer em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## **II – HABILITAÇÃO**

### **(ENVELOPE - “A”)**

2. Os envelopes deverão ser entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

**CONVITE Nº 05/2022**

**ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **LICITANTE (NOME DA EMPRESA)**

**ENCERRAMENTO: 05/10/2022**

**HORÁRIO: 14:00 horas**

2.1 No envelope “A” deverá conter documentos no original ou cópias autenticadas.

### **2.2 Pertinentes à regularidade jurídica:**

2.2.1 Cédula de Identidade do (s) responsável (s) pela empresa;

2.2.2 Qualificação da pessoa física para assinar o contrato: nome, cargo na empresa, estado civil, RG, CPF e endereço residencial completo;

2.2.3 Registro Comercial no caso de empresa individual;

2.2.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.5 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos documentos apresentados consoante formulário Anexo II

2.2.6 Procuração do Responsável Legal para apresentação no Certame Licitatório, se for o caso;

2.2.7 Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público demonstrando ter executado serviços semelhantes ao objeto deste termo que demonstre sua capacitação profissional na elaboração de serviços semelhantes e compatíveis com o presente projeto, objetivando demonstrar sua qualificação técnica para o trabalho.

### **2.3 Pertinente à regularidade fiscal:**

2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.3.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

2.3.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (**CND – Certidão Negativa de Débitos**) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



2.3.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

2.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios e direitos dispostos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, notadamente, quanto ao momento da comprovação de regularidade fiscal e preferência no desempate no julgamento das propostas comerciais, não estando, comprovada a condição, firmada e apresentada a declaração contida no ANEXO III deste edital, quaisquer divergências comprovadas quanto a sua qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, caberá a desclassificação no certame, e as penalidades licitatórias e penais na forma da lei.

2.3.7. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### ***2.4. Pertinente à qualificação econômico financeira:***

2.4.1. Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados da forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

2.4.2. Quando se tratar de Sociedade por Ações, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente publicadas na Imprensa Oficial, bem como com indicação do livro em que se acha transcrito, acompanhado do quadro demonstrativo, assinado pelo representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

2.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser cópia reprográfica autenticada.

2.4.4. Caso a proponente tenha estado em regime de Concordata, deverá apresentar juntamente com a Certidão Positiva, prova de resolução judicial do processo de Concordata a que a mesma se referir, expedida a menos de 90 dias da data prevista para entrega dos envelopes;

2.4.5 Deverão ser inseridos, no Envelope “A”, o ANEXO II e ANEXO III (se microempresa), preenchidos.

### **III – PROPOSTAS COMERCIAIS** **(ENVELOPE - “B”)** **ANEXO IV**

3.1 Os envelopes deverão ser entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

**CONVITE N° 05/2022**

**ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇOS)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**LICITANTE (NOME DA EMPRESA)**

**ENCERRAMENTO: 05/10/2022**

**HORÁRIO: 14:00 horas**

3.2 Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos, e, também, por extenso,

3.3 Cada Licitante deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária.

3.4 O preço ofertado deverá ser fixo e irrevogável pelo prazo da vigência do contrato.

## **IV – ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 A abertura dos envelopes (Documentos) será iniciada no dia e horário indicado no preâmbulo deste edital, e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão, a critério da Comissão de Licitação, considerando a quantidade e a complexidade dos documentos a serem examinados.

4.2 Caso seja necessário, a Comissão de Licitação poderá requisitar pareceres técnicos sobre a documentação apresentada pelas Licitantes.

4.3 Na forma da Lei, da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

4.4 Os Licitantes que tiverem seus envelopes “HABILITAÇÃO – A” impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados, receberão de volta os envelopes B - “PROPOSTA” devidamente fechados.

4.5 Caso haja impugnação quanto a algum documento de Licitante, ficarão sob guarda da Comissão os ENVELOPES B de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recurso ou interpeação.

4.6 Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos Licitantes, a Comissão de Licitação procederá a devolução dos envelopes fechados das PROPOSTAS DE PREÇOS (B) aos Licitantes inabilitados, e procederá em ato contínuo, o respectivo julgamento de acordo com os critérios deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93.

## **V – DOS CRITÉRIOS GERAIS DE JULGAMENTO**

5 Recebimento dos envelopes “A” e “B”.

5.1 A Comissão de Licitações procederá ao exame dos documentos de habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



5.2 Em seguida, analisará e classificará as Propostas Comerciais das licitantes, julgando como vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração **de menor preço global** desde que atenda integralmente as condições do presente Convite.

5.3 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de **PREÇOS** sobre a proposta de menor valor, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

5.4 A Comissão de Licitação a qualquer tempo, e a seu critério, poderá solicitar dos proponentes, esclarecimentos e/ou informações complementares, prospectos ou amostra dos produtos cotados para melhor avaliação, antes da definição do julgamento.

5.5 Existindo diferença entre o valor numeral e o por extenso, **sempre prevalecerá o por extenso**.

5.6 Serão desclassificadas as propostas, na forma do artigo 48 da Lei de Licitações que apresentarem preços superiores aos estabelecidos de forma estimativa neste Edital, ou excessivos, de modo a indicarem sobrevalorização dos produtos, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos produtos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.7 Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

5.8 Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor por item, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio).

5.9 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

5.10 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

5.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

5.10.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 6.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



5.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 5.10 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.10.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10.6 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 5.10.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado ou revogar a licitação.

## VI – CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

6.1 Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à presente licitação, **sempre por escrito**, dirigindo-se à Comissão Municipal de Licitações, das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, nos dias úteis, aos cuidados da Comissão de Licitações, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro, CEP:13630-082 – Pirassununga-SP ou pelo e-mail licitacao@camarapirassununga.sp.gov.br.

## VII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7. A impugnação desse edital de licitação, prevista no artigo 41 da Lei de licitações, deverá ser por escrito e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga, sita à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, nos seguintes horários: 8 às 11 e das 13 às 17 horas.

7.3 Não serão aceitos impugnação ou recurso enviados via fax ou e-mail.

7.4 Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos. Conforme previsto no Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

## VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas serão custeadas com dotação orçamentária da Câmara:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Fonte: Verba do Tesouro Municipal – Câmara Municipal - dotação orçamentária nº 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção do Serviços Administrativos- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## IX – DO PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

9.1 O contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e conveniência da Câmara Municipal.

## X – CONTRATAÇÃO

10.1 A proponente vencedora será convocada pela Câmara Municipal de Pirassununga, por escrito, para comparecer na Câmara Municipal de Pirassununga, situado à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº1.662, Centro, em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais 48 (quarenta e oito) horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta licitação. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

## XI – MULTA

11 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei de Licitações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo de entrega, isto é, 10 dias após homologação da proposta vencedora e assinatura do contrato.

11.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustada a data de aplicação da penalidade, facultando a compensação.

11.2 As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

11.3 Os pagamentos das multas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

11.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5 Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos se acompanhados de justificativas plausíveis.

## XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



12 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes referente aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

12.1 A Câmara Municipal de Pirassununga reserva o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

12.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio que foram declaradas inidôneas e estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

12.3 Somente poderão participar desta licitação, empresas nacionais que:

12.3.1 Apresentarem a documentação exigida nesta licitação;

12.3.2 Não estejam em processo de liquidação; e

12.3.3 Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

12.4. Integram este Edital os seguintes Anexos:

12.4.1 ANEXO I (Termo de Referência)

13.4.2 ANEXO II (Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos)

13.4.2 ANEXO III (Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno

Porte)

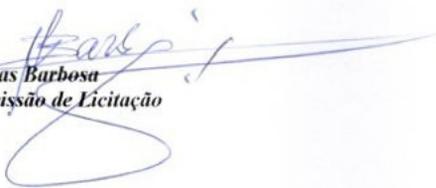
13.4.3 ANEXO IV (Proposta Comercial).

13.4.4. Minuta Contratual.

14. O Edital encontra-se disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga, no link a seguir:

<https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/arquivo/restruturacao-cargos>

Pirassununga, 15 de setembro de 2022.

  
Nilton Tomas Barbosa  
Presidente da Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: CONVITE Nº 05/2022  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

### I. OBJETO :

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO DE CARGOS, NOMENCLATURAS, DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES, ORGANOGRAMA, FLUXOGRAMA E NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

1.2. - Os serviços deverão ser feitos com diagnóstico da atual estrutura de cargos da Câmara Municipal de Pirassununga e apresentação de nova proposta, que possibilite uma maior flexibilização e aproveitamento dos recursos humanos, bem como atendam as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, diretrizes do Ministério Público e que atendam a legislação atinente à contratação de pessoal.

1.3 – Os serviços deverão atender às necessidades da Câmara Municipal de Pirassununga, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e formato e os padrões exigidos pela legislação vigente.

1.4 – A empresa vencedora será responsável pelos serviços que envolvem a realização de todas as etapas e procedimentos para elaboração de estudos técnicos e execução de projetos dispoondo sobre a reorganização administrativa e funcional do quadro de pessoal, dos empregados públicos da Câmara Municipal de Pirassununga, compreendendo:

- a) Diagnóstico situacional, com a realização de levantamentos, análise da estrutura organizacional e interpretação de toda a legislação da Câmara Municipal de Pirassununga relativa aos empregados públicos;
- b) Atualização de toda a legislação existente às normas e princípios constitucionais e legislação atinente à contratação de pessoal;
- c) Criação, modificação, extinção, reenquadramento, declaração de vacância de cargos, e outros atos que forem necessários.
- d) Atualização das denominações de cargos e/ou referências de remuneração, com descrição e especificação dos cargos efetivos, suas atribuições, deveres e responsabilidade inerentes a cada cargo, definição das competências técnicas e comportamentais e requisitos para exercício dos cargos efetivos, comissionados, funções de confiança, dentre outros;
- e) Implementação das regras e disciplinas que envolvem a área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pirassununga;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- f) Análise do impacto financeiro-orçamentário, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Revisão da estrutura funcional da Câmara Municipal de Pirassununga para atendimento das exigências impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e diretrizes do Ministério Público;
- h) Discussão das propostas com análise de eventuais pedidos;
- i) Fixação de elementos para avaliação funcional (ex.: experiência, instrução, iniciativa, produção, supervisão exercida ou recebida, etc.);
- j) Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos
- k). Assessoria e consultoria técnica durante o prazo da realização dos trabalhos e aprovação das medidas propostas,
- l). Entrevistas, levantamento de dados e informações, reuniões, planejamento e propostas para soluções.

## II. ETAPAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1 Levantamento de dados e Informações.** Nesta etapa está prevista a realização do levantamento de dados e informações do Quadro Geral, devendo ser realizadas as seguintes atividades:

- a) identificação da legislação de pessoal;
- b) identificação dos dados do cadastro pessoal;
- c) identificação dos dados de folhas de pagamento;
- d) identificação da distribuição dos servidores efetivos e comissionados pela estrutura organizacional,
- e) entrevista com os principais dirigentes, a fim de obter as informações da situação dos cargos atuais e a necessidade de cargos, entre outros.
- f) identificação do fluxo de atividades administrativas.

**2.2 Diagnóstico do Quadro de Servidores.** Nesta etapa serão realizadas as seguintes atividades voltadas para o atendimento do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Pirassununga:

- a) análise dos cargos constantes do cadastro de pessoal face a estrutura organizacional;
- b) mapeamento genérico dos processos organizacionais para subsídio à identificação das competências dos cargos;
- c) análise das descrições dos cargos;
- d) identificação dos impactos financeiros prováveis;
- e) definição das descrições genéricas ou específicas para eventuais novos empregos que venham a ser criados;
- f) mapeamento do fluxograma e normatização das atividades administrativas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



2.3 O quadro de pessoal da Câmara Municipal de servidores é composto atualmente por 24 (vinte e quatro) funcionários, conforme tabela abaixo

QUADRO DE PESSOAL - 2022

QTDE	CARGO / FUNÇÃO
1	DIRETORA GERAL SECRETARIA
2	MOTORISTA
1	ANALISTA LEG. TÊC. INFORMÁTICA
1	CHEFE DE ZELADORIA E SERV. DIVERSOS
2	ASSESSOR LEGISLATIVO
1	ANALISTA LEG. ADVOGADO
1	ANALISTA TÊC. LEG. FINANCEIRO
1	ASSESSOR DE GABINETE
1	JORNALISTA
1	AGENTE OFICIAL LEGISLATIVO
1	ANALISTA LEG. CONTROLE INTERNO
1	TELEFONISTA
3	AJJD. SERVIÇOS DIVERSOS
1	DIRETORA DEPTO. DE FINANÇAS
2	ANALISTA LEG. SECRETARIA
1	RECEPCIONISTA
1	ANALISTA LEGISLATIVO CONTADOR
1	ASSESSOR JURÍDICO
1	OFICIAL PARLAMENTAR
24	

2.4 **Propostas e Elaboração de Minutas.** Nesta etapa, serão elaboradas as minutas de projeto de Lei e resoluções para a Reorganização dos Cargos e salários, organogramas, fluxograma e normatização das atividades dos diversos setores administrativos;

2.5 **Apresentação de Projetos finalizados e concluídos.** Nesta etapa, a contratada entregará o texto do projeto de lei da reestruturação dos cargos do quadro de pessoal, com as revisões e correções solicitadas quando da apresentação da minuta legislativa.

### III. RESPONSABILIDADE GERAIS DA CONTRATADA

3.1 A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

- Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;
- Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- Apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;
- Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem assim aos ditames e princípios constitucionais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada;
- g) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público demonstrando ter executado serviços semelhantes ao objeto deste termo que demonstre sua capacitação profissional na elaboração de serviços semelhantes e compatíveis com o presente projeto, objetivando demonstrar sua qualificação técnica para o trabalho.
- i). Elaboração da Minuta de Projeto de Lei complementar da reorganização da estrutura administrativa do Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Pirassununga;

## IV. RESPONSABILIDADE GERAIS DA CONTRATANTE

4.1 Para a perfeita consecução dos objetivos a CONTRATANTE se responsabilizará:

- a) Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos;
- c) Pela efetivação do pagamento à contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;

## V. DOS PRAZOS

- 5.1 – Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato, havendo possibilidade de ampliação do prazo por metade do período, mediante requerimento justificado e a critério da CONTRATANTE.
- 5.2 - A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.3 – o contrato possui vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo,

## VI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Contratante promoverá o pagamento em parcelas, de acordo com a entrega das etapas e aprovação de cada etapa dos trabalhos, conforme segue:

6.2 - Para que ocorra o pagamento de cada uma das etapas de trabalho constantes no plano de trabalho, a contratada deverá entregar um relatório do que foi realizado, acompanhado de ofício relacionado os documentos constantes da etapa devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.

- a) 20% (vinte por cento), na entrega de plano de ação (etapa descrita nos itens 2.1 e 2.2);



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- b) 50% (vinte por cento), na entrega de minuta legislativa (etapa descrita no item 2.4);
- d) 30% (vinte por cento), na apresentação dos projetos finalizados e concluídos com a entrega total dos serviços contratados (etapa descritas no item 2.5).
- 6.3 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal fatura, com vencimento para até 10 (dez) dias, da emissão e entrega da nota fiscal.
- 6.4 - Para fins de emissão da nota fiscal, os trabalhos poderão ser entregues por etapa concluída, independente da ordem prevista, desde que os conteúdos sejam devidamente aprovados pela Câmara Municipal.
- 6.5 - O procedimento seguirá os trâmites da Lei nº 8.666/93
- 6.6 - A proponente vencedora será convocada pela Câmara por escrito, para comparecer em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

À Câmara Municipal de Pirassununga  
A/C: Comissão de Licitação  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro  
Pirassununga – SP

Ref.: CONVITE N° 05/2022  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 07/2022

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa.....

.....não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

- Que assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e dos documentos apresentados.
- Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e da fundações por ele instituídas ou mantidas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

*Assinatura do proponente* \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO III

Ref.: CONVITE N° 05/2022  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 07/2022

**Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar n° 123/06.**

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que na presente data encontra-se enquadrado como microempresa/empresa de pequeno porte, razão pela qual, apresentará a comprovação da regularidade fiscal, conforme exigido no edital, no momento da assinatura do contrato e se vencedora da licitação, assim como, ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANEXO V

Ref.: CONVITE Nº 05/2022  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ EST.: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### OBSERVAÇÕES:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A proposta deve preferencialmente ser elaborada no presente impresso fornecido pela Câmara preenchido com letra legível ou datilografada, sem rasuras. Caso o proponente tenha necessidade de elaborar impresso próprio, este deverá conter todas as especificações deste convite.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

## CONTRATO N°

CONVITE N° 05/2022 – PROCESSO DE LICITAÇÃO 07/2022

Contrato que entre si celebram, CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por sua Presidente Luciana Batista, na forma de seu regimento, neste ato, denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal, o sócio(a) e proprietário(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, ficando justo e contratado os seguintes termos.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES

### I – DO OBJETO

1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e implantação da reorganização de cargos, nomenclaturas, descrição de atribuições, organograma, fluxograma e normatização das atividades dos diversos setores administrativos da Câmara Municipal de Pirassununga.

1.1 Os serviços deverão ser feitos com diagnóstico da atual estrutura de cargos da Câmara Municipal de Pirassununga e apresentação de nova proposta, que possibilite uma maior flexibilização e aproveitamento dos recursos humanos, bem como atendam as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, diretrizes do Ministério Público e que atendam a legislação atinente à contratação de pessoal.

1.2 Os serviços deverão atender às necessidades da Câmara Municipal de Pirassununga, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e formato e os padrões exigidos pela legislação vigente.

### II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.1. A Contratada será responsável pelos serviços que envolvem a realização de todas as etapas e procedimentos para elaboração de estudos técnicos e execução de projetos dispendo sobre a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

reorganização administrativa e funcional do quadro de pessoal, dos empregados públicos da Câmara Municipal de Pirassununga, compreendendo:

1.2.2. Diagnóstico situacional, com a realização de levantamentos, análise da estrutura organizacional e interpretação de toda a legislação da Câmara Municipal de Pirassununga relativa aos empregados públicos;

1.2.3. Atualização de toda a legislação existente às normas e princípios constitucionais e legislação atinente à contratação de pessoal;

1.2.4. Criação, modificação, extinção, reenquadramento, declaração de vacância de cargos, e outros e atos que forem necessários;

1.2.5. Atualização das denominações de cargos e/ou referências de remuneração, com descrição e especificação dos cargos efetivos, suas atribuições, deveres e responsabilidade inerentes a cada cargo, definição das competências técnicas e comportamentais e requisitos para exercício dos cargos efetivos, comissionados, funções de confiança, dentre outros;

1.2.6. Implementação das regras e disciplinas que envolvem a área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pirassununga;

1.2.7. Análise do impacto financeiro-orçamentário, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

1.2.8. Revisão da estrutura funcional da Câmara Municipal de Pirassununga para atendimento das exigências impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e diretrizes do Ministério Público;

1.2.9. Discussão das propostas com análise de eventuais pedidos;

1.2.10. Fixação de elementos para avaliação funcional (ex.: experiência, instrução, iniciativa, produção, supervisão exercida ou recebida, etc.);

2



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

1.2.11. Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos;

1.2.12. Assessoria e consultoria técnica durante o prazo da realização dos trabalhos e aprovação das medidas propostas;

1.2.13. Entrevistas, levantamento de dados e informações, reuniões, planejamento e propostas para soluções.

1.2.14. **Levantamento de dados e Informações.** Nesta etapa está prevista a realização do levantamento de dados e informações do Quadro Geral, devendo ser realizadas as seguintes atividades:

- a) identificação da legislação de pessoal;
- b) identificação dos dados do cadastro pessoal;
- c) identificação dos dados de folhas de pagamento;
- d) identificação da distribuição dos servidores efetivos e comissionados pela estrutura organizacional;
- e) entrevista com os principais dirigentes, a fim de obter as informações da situação dos cargos atuais e a necessidade de cargos, entre outros;
- f) identificação do fluxo de atividades administrativas.

1.2.15. **Diagnóstico do Quadro de Servidores.** Nesta etapa serão realizadas as seguintes atividades voltadas para o atendimento do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Pirassununga:

- a) análise dos cargos constantes do cadastro de pessoal face a estrutura organizacional;
- b) mapeamento genérico dos processos organizacionais para subsídio à identificação das competências dos cargos;
- c) análise das descrições dos cargos;
- d) identificação dos impactos financeiros prováveis;
- e) definição das descrições genéricas ou específicas para eventuais novos empregos que venham a ser criados;
- f) mapeamento do fluxograma e normatização das atividades administrativas;

1.2.16. O quadro de pessoal da Câmara Municipal de servidores é composto atualmente por 24 (vinte e quatro) funcionários, conforme tabela abaixo:



QTDE	CARGO / FUNÇÃO
1	DIRETORA GERAL SECRETARIA
2	MOTORISTA
1	ANALISTA LEG. TÊC. INFORMÁTICA
1	CHEFE DE ZELADORIA E SERV. DIVERSOS
2	ASSESSOR LEGISLATIVO
1	ANALISTA LEG. ADVOGADO
1	ANALISTA TÊC. LEG. FINANCEIRO
1	ASSESSOR DE GABINETE
1	JORNALISTA
1	AGENTE OFICIAL LEGISLATIVO
1	ANALISTA LEG. CONTROLE INTERNO
1	TELEFONISTA
3	AJUD. SERVIÇOS DIVERSOS
1	DIRETORA DEPTO. DE FINANÇAS
2	ANALISTA LEG. SECRETARIA
1	RECEPCIONISTA
1	ANALISTA LEGISLATIVO CONTADOR
1	ASSESSOR JURÍDICO
1	OFICIAL PARLAMENTAR
24	

1.2.17. **Propostas e Elaboração de Minutas.** Nesta etapa, serão elaboradas as minutas de projeto de Lei e resoluções para a Reorganização dos Cargos e salários, organogramas, fluxograma e normatização das atividades dos diversos setores administrativos;

1.2.18. **Apresentação de Projetos finalizados e concluídos.** Nesta etapa, a contratada entregará o texto do projeto de lei da reestruturação dos cargos e do quadro de pessoal, com as revisões e correções solicitadas quando da apresentação da minuta legislativa.

1.2.19. A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

- Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- Apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;
- Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem assim aos ditames e princípios constitucionais;
- Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

- f) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público demonstrando ter executado serviços semelhantes ao objeto deste termo que demonstre sua capacitação profissional na elaboração de serviços semelhantes e compatíveis com o presente projeto, objetivando demonstrar sua qualificação técnica para o trabalho;
- g) Elaboração da Minuta de Projeto de Lei complementar da reorganização da estrutura administrativa do Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Pirassununga.

1.2.20. Os trabalhos descritos no objeto deverão ser finalizados em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do presente termo, sendo possível a sua prorrogação por mais 60 (sessenta) dias mediante requerimento, justificando a prorrogação do prazo a ser julgado e analisado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2. A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA quando solicitado, as informações necessárias que lhes couberem, para a realização do serviço descritos na cláusula anterior. Atuar de forma auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para o alcance dos objetivos propostos, com participação ativa dos servidores de Carreira.

2.1 Efetuar o pagamento sendo 20% (vinte por cento) na entrega de plano de ação, 50% (cinquenta por cento), na entrega de minuta legislativa e 30% (trinta por cento) na apresentação dos projetos finalizados concluídos com a entrega total dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3. O presente contrato possui vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do presente termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4. O preço global do presente contrato é de R\$ XXXXXX (valor), e será pago sendo 20% (vinte por cento) na entrega de plano de ação, 50% (cinquenta por cento), na entrega de minuta legislativa e 30% (trinta por cento) na apresentação dos projetos finalizados concluídos com a entrega total dos serviços contratados.



#### CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:  
Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos  
– 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 01/2016 ; Convite nº 01/2016 e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

### CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO**

10. Fica obrigada a CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS**

11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Convite nº 05/2022.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 16 de setembro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### Testemunhas:

1) - \_\_\_\_\_

2) - \_\_\_\_\_